



DECISÃO COREN-DF Nº 37 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe acerca de arquivamento de denúncia apresentada De Ofício em desfavor dos profissionais de enfermagem: Sra. Solange Dias de Gusmão Silva, Coren-DF nº 665922-TE, Dra. Enilsa Vicente Ferreira, Coren-DF nº 69631-ENF, Dra. Ludmilla de Castro Oliveira, Coren-DF nº 154311-ENF, Sra. Elinete Cavalcante da Silva, Coren-DF nº 325335-TE, Sra. Elen Cristina Valentim da Silva Medeiros, Coren-DF nº 1110133-TE, Sra. Dinea Alves e Silva Castro, Coren-DF nº 22750-TE, Dra. Maria da Conceição do Prado Demontie, Coren-DF nº 176687-ENF e Sra. Silvana Maria Oliveira Paz dos Anjos, Coren-DF nº 1082289-TE, na qualidade de denunciados.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 112, de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, de 25 de julho de 2022 que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 714/2022 que prorroga a vigência da Resolução 706/2022 para 10 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Artigo 7º da referida Resolução que institui a Câmara de Ética do Coren, a qual deverá ser constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três suplentes), sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ética deste Regional foi instituída pela Portaria Coren-DF nº 63/2024;

CONSIDERANDO a Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada De Ofício, em desfavor dos profissionais de enfermagem: Sra. Solange Dias de Gusmão Silva, Coren-DF nº 665922-TE, Dra. Enilsa Vicente Ferreira, Coren-DF nº 69631-ENF, Dra. Ludmilla de Castro Oliveira, Coren-DF nº 154311-ENF, Sra. Elinete Cavalcante da Silva, Coren-DF nº 325335-TE, Sra. Elen Cristina Valentim da Silva Medeiros, Coren-DF nº 1110133-TE, Sra. Dinea Alves e Silva Castro, Coren-DF nº 22750-TE, Dra. Maria da Conceição do Prado Demontie, Coren-DF nº 176687-ENF e Sra. Silvana Maria Oliveira Paz dos Anjos, Coren-DF nº 1082289-TE;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 73/2024 (SEI nº [0386640](#)), da lavra da Conselheiro Relator, Dr. Franciso Ferreira filho;

CONSIDERANDO apreciação/aprovação do Parecer retromencionado na oportunidade da 7ª Reunião da Câmara de Ética do Coren-DF (SEI nº 0392628), realizada no dia 03 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Arquivar a denúncia supramencionada, de acordo o Art. 74 da Resolução do Cofen 706/2022: É de 5 (cinco) anos, contado a partir da ocorrência do fato, o prazo de decadência para apresentação de denúncia ética no respectivo conselho. Parágrafo único. Passado esse prazo, havendo denúncia esta será arquivada liminarmente pelo órgão competente.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor nesta data.

DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF nº 135645-ENF

Presidente

DR. FRANCISCO FERREIRA FILHO

Coren-DF nº 142589-ENF

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 27/02/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621464** e o código CRC **876742AA**.